



DECRETO N.º 072, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.772, de 26 de maio de 2022, que veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.69, INCISO XXI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.772 DE 26 DE MAIO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para cumprimento da Lei nº 1.772/2022, que proíbe a contratação e nomeação para cargos comissionados ou funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes abrangidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 2º – Estão sujeitos às disposições deste Decreto:

- a) todos os órgãos da Administração Direta;
- b) autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Aliança;
- c) demais entidades que compõem a Administração Pública indireta.



Art. 3º – Comprovação de antecedentes

§1º No ato de nomeação, posse ou contratação, o candidato deverá apresentar:

I – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;

II – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;

III – Declaração de próprio punho de inexistência de condenação nos termos da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

§2º Caberá ao órgão de recursos humanos do respectivo ente da Administração Pública confirmar a autenticidade das certidões apresentadas, podendo, a qualquer tempo, requisitar atualização.

Art. 4º – Procedimentos em caso de identificação de condenação:

I – Caso seja identificada, antes da nomeação ou contratação, condenação transitada em julgado nos termos da Lei Maria da Penha, a nomeação ou contratação será imediatamente impedida;

II – Caso a condenação seja identificada após a nomeação, o servidor será exonerado de imediato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e ao setor de Recursos Humanos de cada órgão a fiscalização do cumprimento deste Decreto, devendo encaminhar relatórios anuais de conformidade ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º – As informações obtidas por meio das certidões e documentos relacionados serão tratadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Federal nº 13.709/2018), garantindo sigilo e uso exclusivo para fins de cumprimento da Lei nº 1.772/2022.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança, 10 de setembro de 2025.



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal